

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PORTARIA Nº 3.777/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de Assistente Social, nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010."*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que acrescentou o art. 5º-A da referida Lei nº 8.662/93, estabelecendo a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais para os Assistentes Sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no cargo efetivo de Assistente Social à legislação federal vigente;

**CONSIDERANDO** a importância da valorização profissional e da melhoria das condições de trabalho dos Assistentes Sociais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade administrativa e a observância dos direitos trabalhistas adquiridos, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de PIRANGI/SP, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de **Assistente Social** para o limite máximo de **30 (trinta) horas semanais**, nos termos da Lei Federal nº 8.662/93, com as alterações da Lei nº 12.317/2010.

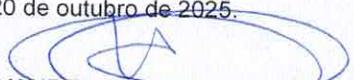
**Art. 2º** A jornada de 30 (trinta) horas semanais não implicará redução proporcional de vencimentos, respeitando os direitos e garantias dos servidores.

**Art. 3º** Esta Portaria aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais investidos em cargo efetivo de Assistente Social, devidamente registrados no órgão de classe competente (CRESS).

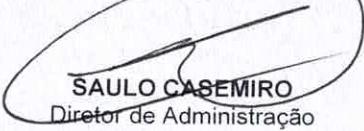
**Art. 4º** Os setores da Administração Pública Municipal que contem com servidores nesta função deverão adequar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os respectivos horários de trabalho e escalas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 20 de outubro de 2025.

  
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
SAULO CASEIRO  
Diretor de Administração